



GUSTAVO BOLZAN
Leiloeiro Público Oficial do Espírito Santo
JUCEES 073

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

ITEM IMPUGNADO: Item 9.3.2 J (Exigência de Certidão com data posterior ao Edital)

GUSTAVO BOLZAN Leiloeiro Oficial devidamente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 073-2020, com escritório profissional na Rua Domingos Lorencini Oliveira 06, Pq Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim-ES vem, tempestivamente, perante esta Administração Pública, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. Da Síntese do Item Impugnado

O item 9.3.2 J Habilitação jurídica estabelece a seguinte exigência para fins de habilitação:

“j. **Certificado de habilitação ou certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES**, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.”;

Embora se reconheça o zelo da Administração Pública, a determinação de que a certidão seja obrigatoriamente emitida em data posterior à publicação do edital constitui exigência de caráter excessivamente formal e desprovida de necessidade prática. A situação cadastral e a regularidade do Leiloeiro Oficial constituem informações públicas, passíveis de atualização e consulta a qualquer tempo, mediante acesso ao sistema oficial da própria JUCEES.

2. Dos Fundamentos Jurídicos

2.1. Do Formalismo Excessivo e do Princípio da Eficiência

A imposição de apresentação de documento físico ou eletrônico cuja data de emissão seja necessariamente posterior à publicação do edital representa formalidade que não se harmoniza com o princípio da eficiência administrativa nem com a diretriz de desburocratização e simplificação dos procedimentos públicos. Considerando que a atividade de Leiloeiro Oficial é regulamentada e que sua habilitação permanece válida

enquanto não houver alteração formal de sua situação funcional, não se mostra razoável exigir a renovação da certidão exclusivamente em razão da data de sua emissão, especialmente quando eventual suspensão, destituição ou alteração de sua condição constaria imediatamente dos registros mantidos pela Junta Comercial.

Desse modo, estando o profissional de posse de certidão de matrícula válida ou sendo sua situação cadastral e funcional passível de confirmação mediante simples consulta aos registros oficiais, a exigência de emissão de uma nova certidão apenas para atender a um marco temporal estabelecido no edital caracteriza formalismo desnecessário e cria obstáculo meramente burocrático à participação do interessado, em afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

2.2. Do Dever de Consulta Direta pela Administração Pública

O atual regime jurídico das contratações públicas, aliado às normas destinadas à desburocratização da Administração Pública, a exemplo da **Lei Federal nº 13.726/2018**, orienta os órgãos públicos a evitarem a exigência de documentos ou certidões quando as respectivas informações puderem ser obtidas diretamente por meio de bancos de dados ou sistemas oficiais disponíveis à Administração.

Nesse contexto, a **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo — JUCEES** disponibiliza, por meio de seu portal oficial, mecanismo de consulta pública que permite verificar, de forma imediata, a relação dos Leiloeiros Oficiais matriculados e sua respectiva situação. Assim, a própria Comissão de Contratação ou o Pregoeiro dispõe de meios oficiais para conferir, diretamente e em tempo real durante a fase de habilitação, a regularidade do profissional, não se justificando a desconsideração de certidão regularmente emitida em momento anterior ao edital quando a condição atual do Leiloeiro puder ser prontamente confirmada pela Administração.

3. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se à **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, por intermédio de seu Pregoeiro ou da Comissão de Contratação competente:

- **O recebimento, conhecimento e regular processamento da presente impugnação**, com o consequente acolhimento dos fundamentos nela apresentados;
- **A retificação do Item 9.3.2, alínea “j”, do Edital nº 002/2026**, a fim de afastar a obrigatoriedade de que a certidão apresentada tenha sido emitida em data posterior à publicação do instrumento convocatório;
- **A previsão expressa no edital de que a regularidade do Leiloeiro Oficial poderá ser confirmada ou suprida pela própria Administração Pública**, mediante consulta direta aos registros e informações disponibilizados no site oficial da JUCEES durante a fase de habilitação;



GUSTAVO BOLZAN

Leiloeiro Público Oficial do Espírito Santo
JUCEES 073

• **Subsidiariamente**, caso não seja promovida a alteração do dispositivo editalício, que seja admitida a apresentação de certidão anteriormente emitida, desde que vigente e apta a comprovar a matrícula e a regularidade do Leiloeiro Oficial, facultando-se à Administração realizar a correspondente conferência diretamente nos registros oficiais da JUCEES.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GUSTAVO BOLZAN
Leiloeiro Público Oficial
JUCEES 073-2020